ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório N.º 069/2026
Pregão Eletrônico N.º 025/2026

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina e detonação de rochas por metro cúbico (m³), destinados à manutenção e execução das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme as necessidades do Município.

O **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, CEP 89.660-000, no Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através da Plataforma Digital do Portal de Compras Públicas, com a finalidade de selecionar propostas para o objeto acima mencionado, conforme especificações do ANEXO I deste Edital, Termo de Referência.

As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: ***www.portaldecompraspublicas.com.br***, conforme abaixo especificado:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		**ABERTURA DA SESSÃO**	
DATA	**ATÉ DIA 03/12/2026**	**DATA**	**DIA 03/12/2026**
HORÁRIO	**07H:55MIN**	**HORÁRIO**	**08H:00MIN**
MODO DE DISPUTA		**ABERTO**	

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM

1.2. Rege a presente licitação a Lei Federal n.14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024 de 2019, Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.3. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes no edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e da Administradora do Processo Licitatório, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
2.2.1. O Agente de Contratação será denominado Pregoeiro(a) nos casos de Modalidade de Pregão.

2.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento ao Sistema Eletrônico adotado para realização deste certame, Portal de Compras Públicas, no endereço *www.portaldecompraspublicas.com.br* e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

2.4. Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.1. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do objeto negociado.

2.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. O fornecedor deverá ter total responsabilidade pelo conhecimento das etapas e andamento do Sistema do Portal de Compras Públicas, em todas as etapas do certame, e qualquer dúvida referente a isso, entrar em contato diretamente ao suporte da plataforma para esclarecimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. Conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Na hipótese de ser constatada pelo Agente de Contratação a participação de licitante cuja situação se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, ainda que superveniente, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes sujeitos às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

3.5. O procedimento licitatório é um procedimento previsto em lei. A sessão de abertura da licitação é um ato público e oficial, onde os participantes devem respeitar e cumprir as cláusulas previstas nesse edital. O não cumprimento de qualquer um destes requisitos acarretará na desclassificação ou inabilitação da participante ou no não credenciamento do representante.

3.6. A licitante é inteira e exclusivamente responsável pela veracidade, legitimidade e regularidade dos dados pessoais constantes nos documentos e informações por ela apresentados no âmbito deste certame, inclusive quanto à observância das bases legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3.6.1 O Município não se responsabiliza pela inclusão excessiva, desnecessária ou indevida de dados pessoais nos documentos encaminhados pela licitante, limitando-se o tratamento dessas informações às finalidades legais e administrativas relacionadas à condução do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 88, de 21 de novembro de 2025.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos interessados dar-se-á pelo cadastramento no endereço eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br*, mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

4.2. O credenciamento junto ao sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão, momento em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. As propostas deverão consignar o valor unitário para cada item e o total, considerando como inclusas todas as despesas administrativas e operacionais decorrentes da obrigação contratual.

5.2. Até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Todas as referências de tempo descritas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

5.4. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do sistema eletrônico mediante o preenchimento de formulário específico no sistema eletrônico sem dados que identifiquem a Empresa na hora dos Lances.

5.4.1. No campo "Marca" de cada item ofertado, para não identificar a empresa, pode-se utilizar o termo "PRÓPRIO".

5.4.2. No campo "Fabricante" de cada item ofertado, para não identificar a empresa, pode-se utilizar o termo "PRÓPRIO".

5.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula (salvo quando este instrumento solicitar mais casas decimais), praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.6. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre o fornecimento do objeto da presente Licitação.

5.7. Caso o Licitante se enquadrar nas hipóteses de ME/EPP aceitar a seguinte declaração no sistema:

> a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8. Caso o Licitante não se enquadrar nas hipóteses de ME/EPP aceitar a seguinte declaração:

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, não estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006, cujos ternos declaro conhecer na íntegra, não estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso não esteja conforme cita o Art. 59 da Lei 14.133/2021:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.10. O Agente de Contratação poderá aceitar propostas com valor acima do máximo estabelecido em edital e classificá-las para a fase de lances, no entanto, nesta condição, somente serão declaradas vencedoras as propostas que, ao final da fase de lances, estiverem abaixo do valor máximo de referência estabelecido em edital.

6. DO JULGAMENTO, DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante declarado arrematante, será convocado pelo Agente de Contratação para apresentação, *(exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma que ocorreu a sessão), da PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA AOS VALORES VENCEDORES e OS*

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1.1. Os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.9 poderão ser prorrogáveis por igual período nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.
b) a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

6.1.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

6.2. O prazo para o licitante apresentar a proposta de preço readequada aos valores vencedores é de 02 (duas horas), e deverá ser conforme § 5º do art. 56 da Lei 14.133/2021.

6.2.1. Exceto nos casos em que o critério de julgamento seja o de menor preço por lote, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, deixar de solicitar proposta readequada pelo sistema, considerando que o Portal de Compras Públicas disponibiliza funcionalidade que permite o julgamento da proposta com base no valor final arrematado. Tal medida visa conferir maior celeridade e eficiência à condução do processo licitatório, sem prejuízo à legalidade e à competitividade.

6.2.2. A proposta de preço readequada aos valores vencedores deverá ser cadastrada em campo próprio do sistema, ficando dispensado o envio em formato de arquivo.

6.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da

proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

6.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022.

6.9. O prazo para o licitante apresentar OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO é de 02 (duas horas).

6.9.1. A fim de dar mais celeridade ao processo licitatório, o licitante pode anexar os documentos de habilitação no sistema no mesmo momento que cadastrar sua proposta para participar da sessão, antes de sua abertura.

6.9.1.1. Caso o licitante opte por anexar os documentos de habilitação conforme item 6.9.1, poderá não ser aberto prazo de 02 (duas horas) para que os envie na sessão.

6.9.1.2. Os documentos de habilitação que tratam o item 6.9.1. somente serão liberados pelo Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas para análise caso a Empresa seja declarada arrematante na sessão.

6.10. Não haverá outra oportunidade para o envio dos documentos, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, caso solicitado pelo Agente de Contratação, nos casos conforme dispões o Art. 64 da Lei 14.133/2021:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.11. Para fins de habilitação fica determinado a apresentação da seguinte documentação:

6.11.1. Da Regularidade Jurídica

a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.

b) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação, expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC n° 123/06 e alterações posteriores.

c) Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do §4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, considerando, ainda, o que determina o §5º e §6º, do mesmo dispositivo.

6.11.2. Da Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da

Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.11.3. <u>Das Declarações</u>

a) Apresentar dados da Empresa e seu Representante legal para a assinatura do Contrato, conforme modelo anexo a este instrumento.

b) Apresentar as declarações descritas abaixo, conforme modelo anexo a este instrumento:

1: DECLARA que não está impedida de licitar ou contratar.

2: DECLARA que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

3: DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos.

4: DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos.

6.11.4. <u>Da Capacidade Técnica</u>

a) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que a Empresa proponente executou a qualquer tempo, serviços de característica semelhantes ao licitado.

6.12. A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão;

6.13. O vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. A partir do horário estabelecido neste instrumento, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, ou a comissão de contratação, quando o substituir, <u>vedada outra forma de comunicação.</u>

7.4. O Agente de Contratação a bem dos serviços, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver julgando, à conclusão de serviços, via CHAT da sessão Pública, ficando de responsabilidade do fornecedor acompanhar todas as etapas.

8. DA ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3.1. O valor do intervalo de lances específico para este Pregão é de no mínimo um centavo.

8.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, conforme cita Art. 21 da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022.

8.5. O Agente de Contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.6. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 8.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. A etapa de envio de lances na sessão pública será no <u>MODO DE DISPUTA ABERTO</u>.

8.9. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

8.13. Após o reinício previsto no item 8.12, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Encerrada a etapa acima, o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.15. Neste Pregão poderão ser abertos para lances itens simultaneamente.

8.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

> *Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
> *I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*
> *II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*
> *III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*
> *IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.19. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

8.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.21. Na ocorrência de empate a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta readequada do licitante, será realizada a análise dos documentos de habilitação, no prazo estabelecido no item 6 deste instrumento.

9.2. Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo será

considerado inabilitado.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município.

9.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação conforme estabelece Instrução Normativa n. 73 de 30 de setembro de 2022.

9.5. Fica facultado ao Agente de Contratação consultar o site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (*CEIS*) ou outro que julgar necessário, a fim de averiguar a situação do Fornecedor.

9.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda.

9.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte poderá ser exigida nos termos da Lei Complementar 123/2006 bem como do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.8. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.9. Constatado o atendimento pleno pelo licitante das exigências de habilitação previstas neste Edital, este será declarado vencedor do certame, iniciando-se, por conseguinte, o prazo recursal.

9.10. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate.

9.13. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.14. Observado o prazo de que trata o item 9.1, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

9.15. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser

encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

9.16. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos do Art. 165 da Lei n° 14.133/2021 e Instrução Normativa abaixo especificada, devendo a proponente manifestar sua intenção de interpor recurso, somente através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação informado no sistema, sendo este não inferior a 10 (dez) minutos.

10.2. Instrução Normativa n° 73/2022:

Intenção de recorrer e prazo para recurso.

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1° As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1° do art. 8°, da ata de julgamento.

§ 2° Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.3. Somente será admitida a intenção de recurso manifestada expressamente no prazo e no momento oportuno, conforme fase recursal formalmente aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

10.3.1. Não serão aceitas intenções de recurso registradas fora do prazo estabelecido, tampouco aquelas manifestadas antes da abertura da fase recursal formalmente aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ainda que constem como "deferidas" ou "registradas" automaticamente pelo sistema do PCP – Portal de Compras Públicas, em razão de funcionalidade própria da plataforma.

10.3.2. Esclarece-se que eventual deferimento automático pelo sistema, ocorrido anteriormente à fase de julgamento das propostas ou da habilitação formalmente aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, não produz efeitos jurídicos, por não corresponder à fase própria e regular de interposição de recursos, a qual é expressamente aberta e delimitada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

10.3.3. A ausência de manifestação válida da intenção de recurso no prazo e na forma previstos implicará a preclusão do direito recursal, não sendo admitidas alegações posteriores a qualquer título.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para

adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

12.1. Até o 3º (terceiro) dia útil, antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os ternos deste Edital, conforme disposto no Art. 164 da Lei 14.133/2021.

12.2. As impugnações e/ou esclarecimentos ao ato convocatório serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site *http://www.portaldecompraspublicas.com.br*.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. A ausência de resposta da Administração à impugnação apresentada, não impedirá a licitante de participar da abertura desta licitação, sendo esta respondida, posteriormente, na hipótese da impugnação não prejudicar as propostas.

12.5. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação, juntamente com o Agente de Contratação.

12.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se os prazos, no caso de alteração do teor das propostas técnicas e de preços.

12.7. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nela contido se complementam a fim de definirem as regras do certame. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame.

13. DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO CONSTANTE NO OBJETO DESTE EDITAL

13.1. A execução do objeto decorrente da presente licitação será realizada conforme a necessidade e o interesse da Administração, mediante a emissão de Ordem de Compra e/ou Ordem de Serviço, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na respectiva Ata de Registro de Preços.

13.2. O fornecedor deverá realizar a entrega dos bens e/ou executar os serviços objeto da contratação no prazo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Compra e/ou Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações, condições, quantitativos, locais e demais requisitos nela estabelecidos.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e das respectivas contratações dela decorrentes serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do objeto, bem como atestar o recebimento dos bens e/ou a adequada execução dos serviços, sem prejuízo das demais atribuições legalmente previstas.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, tampouco reduz, a

responsabilidade integral da contratada pelo fiel e perfeito cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, quantidade, adequação e segurança dos bens fornecidos e/ou serviços executados, permanecendo a contratada responsável por eventuais danos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros.

13.5. A constatação de qualquer irregularidade, defeito, vício, desconformidade ou inadequação na execução do objeto não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, ainda que tais ocorrências sejam verificadas após o recebimento do objeto, observado o disposto na legislação aplicável.

13.6. A atuação da fiscalização ou o eventual recebimento, provisório ou definitivo, do objeto pela Administração não implica aceitação de eventuais desconformidades nem afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços entregues ou executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta da contratada ou na respectiva Ordem de Compra e/ou Ordem de Serviço, devendo a contratada promover a correção, substituição ou complementação necessária, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.8. A contratada deverá atender prontamente às determinações e orientações emanadas do fiscal ou gestor da contratação, relacionadas à adequada execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos contratuais e da legislação vigente.

13.9. O Objeto será recebido, conforme especificado no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem defeitos ou inconformidades.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município neste edital e em seus anexos.

14.2. O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, após a apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 20 (vinte)

dias, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.

14.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.5. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente as quais constarão na Ordem de Compra/Serviço.

14.6. Durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor permanecerá obrigado a manter atualizados os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na legislação vigente, de modo a possibilitar à Administração Municipal a verificação da manutenção das condições de habilitação e a efetivação dos respectivos pagamentos.

14.7. O Gestor da Ata de Registro de Preços será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações das Empresas Registradas

15.1. Cumprir integralmente as disposições constantes deste Edital, de seus anexos e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, observando todas as condições, prazos, especificações técnicas e demais obrigações assumidas.
15.2. Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, devidamente assinada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu recebimento, quando exigida pela Administração, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.3. Cumprir integralmente, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as disposições constantes deste Edital, de seus anexos e da Ata dela decorrente.

15.4. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e, quando houver, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

15.5. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos, informações e documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto.

15.6. Comunicar imediatamente o fiscal e/ou o gestor competente, por escrito ou por meio eletrônico, qualquer fato, ocorrência, irregularidade ou circunstância que possa comprometer, retardar ou impedir a execução do objeto, ainda que a sua solução não seja de sua responsabilidade.

15.7. É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relativos a transporte, frete, deslocamento, alimentação, hospedagem, combustíveis,

equipamentos, ferramentas, materiais, tributos, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais despesas.

15.8. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços constituem a única remuneração devida à Contratada pela execução do objeto, considerando-se neles incluídos todos os custos, despesas, encargos, tributos, fretes, deslocamentos, seguros, materiais, equipamentos, mão de obra e demais gastos, diretos ou indiretos, necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento, indenização, reembolso ou acréscimo de valores além daqueles expressamente registrados, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

15.9. A Contratada será a única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e demais pessoas por ela designadas para a execução do objeto, respondendo integralmente por quaisquer acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, danos pessoais ou materiais, bem como por todas as obrigações, encargos e indenizações deles decorrentes, eximindo o Município de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, administrativa ou regressiva, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade que lhe sejam atribuídas por força de lei ou decisão judicial.

15.10. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, salvo autorização expressa e prévia da Administração.

Obrigações Do Órgão Gerenciador

15.11. Encaminhar à empresa registrada a Ata de Registro de Preços para assinatura, quando exigida pela Administração, observados os prazos e procedimentos

estabelecidos neste Edital. Na hipótese de dispensa da assinatura, a Administração deverá encaminhar a Ata à empresa, por meio do endereço eletrônico informado no cadastro, para fins de ciência e conhecimento de seu conteúdo e das obrigações nela estabelecidas.

15.12. Efetuar os pagamentos devidos à empresa registrada, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e, quando houver, no instrumento contratual, observados os prazos e condições estabelecidos.

15.13. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo o acompanhamento de sua execução por meio dos gestores e fiscais formalmente designados para cada Secretaria, fundo ou órgão participante, competindo-lhes adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

15.14. Fiscalizar a execução do objeto e comunicar formalmente à empresa registrada quaisquer irregularidades, desconformidades, vícios ou imperfeições constatadas, fixando prazo razoável para a adoção das providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.15. Recusar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, condições, prazos, quantidades ou demais exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na Ata de Registro de Preços, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou ressarcimento à empresa registrada.

15.16. Aplicar, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, neste Edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.17. Prestar à empresa registrada as informações e os esclarecimentos necessários à

adequada execução do objeto, sempre que solicitados e desde que pertinentes à contratação.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o objeto pela autoridade competente, será formalizado o Registro de Preços em favor da licitante vencedora, mediante a lavratura da Ata de Registro de Preços, cuja assinatura será exigida quando a Administração entender necessária.

16.1.1. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio ao endereço de e-mail informado pela licitante no documento **"Dados da Empresa e do Representante Legal"**, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, presumindo-se válida e eficaz a comunicação encaminhada ao referido endereço eletrônico.

16.1.2. A empresa adjudicatária deverá assinar e devolver a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, salvo prorrogação nos termos do item 16.1.3. Compete exclusivamente à licitante manter atualizado o endereço eletrônico informado e acompanhar regularmente o seu recebimento, não sendo admitida alegação de desconhecimento da convocação em razão da ausência de consulta ao e-mail cadastrado.

16.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

16.2. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, quando exigida pela Administração, bem como a manifestação expressa de desinteresse em manter o registro de preços ou em cumprir as obrigações assumidas, ainda que dispensada a assinatura formal da Ata, ou a não assinatura ou devolução da Ata no prazo estabelecido, quando convocado, poderá ensejar a aplicação de multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total registrado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, neste Edital e em seus anexos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. A critério exclusivo da Administração, poderá ser dispensada a assinatura da Ata de Registro de Preços pela empresa adjudicatária, hipótese em que a homologação do certame, a adjudicação do objeto, a publicação da Ata de Registro de Preços e a apresentação da proposta pela licitante serão consideradas suficientes para caracterizar sua plena ciência, concordância e vinculação às condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na Ata de Registro de Preços, produzindo todos os efeitos jurídicos, independentemente de assinatura formal.

16.3. Na hipótese de recusa ou desistência injustificada do fornecedor em assumir ou manter as obrigações decorrentes do Registro de Preços, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no item 16.3, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
I - convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura/formalização, podendo ser prorrogada, mantidas as quantidades inicialmente registradas, desde que demonstrada, mediante justificativa formal, a permanência da vantajosidade dos preços registrados e a existência de interesse público na manutenção da ata, conforme art. 22 do Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal N. 43 De 12 De Junho De 2026.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto n° 11.462 de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal N. 43 De 12 De Junho De 2026.

16.8. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, desde que demonstrada a necessidade superveniente da Administração, a manutenção da vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

16.8.1. A alteração quantitativa dependerá da anuência expressa do fornecedor beneficiário da ata, sendo vedada sua imposição unilateral pela Administração.

16.8.2. A ampliação dos quantitativos registrados poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificada nos autos, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e do interesse público, bem como mantidas as demais condições originalmente pactuadas.

16.8.3. A formalização da alteração quantitativa dependerá da celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, precedido de manifestação do gestor da ata quanto à necessidade da medida e à sua vantajosidade para a Administração.

16.9. Os pedidos de revisão dos preços registrados ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente fundamentados e instruídos com todos os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, incluindo, quando aplicável, justificativa acerca da necessidade da alteração dos preços, planilha detalhada contendo os itens e respectivos valores, bem como documentos comprobatórios da efetiva variação dos custos ou preços, tais como Notas Fiscais ou documentos equivalentes. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser apresentado, no mínimo, um documento com data anterior à apresentação da proposta no processo licitatório e outro com data próxima à formulação do pedido, ambos legíveis e com destaque para o item objeto da análise.

19.9.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice oficial que o Município entender adequado, ficando a concessão do reajuste, a escolha do índice aplicável e a definição do percentual a ser aplicado condicionadas à análise e à decisão da Administração Municipal, mediante justificativa e observância da legislação vigente.

16.9.2. O pedido deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico do Gestor ou Fiscal da Ata, que promoverá a respectiva instrução e análise, podendo solicitar ao fornecedor

documentos, informações ou esclarecimentos complementares que se mostrarem necessários, inclusive aqueles eventualmente requeridos pela Assessoria Jurídica Municipal, para a adequada apreciação do pleito e posterior decisão da autoridade competente.

16.9.3. A ausência de documentação ou de elementos suficientes à comprovação da alegada alteração dos custos poderá ensejar a realização de diligências para complementação da instrução ou, caso não sanada a insuficiência, o indeferimento do pedido, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

16.10. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gestor poderá convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.10.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

16.11. Não será admitida a substituição da marca, modelo ou fabricante dos produtos registrados, salvo em caráter excepcional, mediante comprovação de fato superveniente, alheio à vontade do fornecedor, que resulte na efetiva impossibilidade de fornecimento do produto originalmente registrado. O pedido deverá ser formalizado previamente e acompanhado de documentação idônea que comprove a impossibilidade alegada, bem como de informações técnicas e comerciais suficientes para demonstrar que o produto substituto possui características, qualidade e desempenho iguais ou superiores ao originalmente registrado. A substituição dependerá de análise e aprovação prévia e expressa do Gestor da Ata, ouvido o respectivo Fiscal, não podendo acarretar qualquer aumento do preço registrado ou prejuízo à Administração.

16.12. O presente Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora integram a Ata de Registro de Preços para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, constituindo-se em parte integrante e indissociável do instrumento, devendo ser observados durante toda a sua vigência.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I – descumprir, total ou parcialmente, as obrigações e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pela Administração;
II – recusar-se a manter os preços registrados ou a cumprir as condições pactuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem motivo devidamente justificado;
III – sofrer a aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

17.1.1. Na hipótese prevista no inciso III do item 17.1., caso o prazo de vigência da sanção aplicada ao fornecedor seja inferior ao prazo remanescente de vigência da Ata de Registro de Preços, o gestor poderá, mediante decisão devidamente motivada e observados os princípios da razoabilidade e do interesse público, determinar a manutenção do registro de preços, ficando vedada, entretanto, a realização de novas contratações ou emissões de instrumentos de contratação decorrentes da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.1.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por decisão fundamentada do gestor, admitida sua formalização por meio eletrônico, assegurados

ao interessado o contraditório e a ampla defesa, mediante concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação.

17.2. Cancelado o registro do fornecedor, o gestor da Ata de Registro de Preços poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do certame, para manifestação quanto ao interesse em assumir o fornecimento ou a prestação dos serviços nas condições remanescentes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Edital, a prática, pelo licitante, fornecedor ou contratado, conforme o caso, de quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e as circunstâncias concretas de cada caso.

18.2. Sem prejuízo de outras condutas previstas na legislação, constitui infração administrativa:

I – dar causa à inexecução parcial do objeto;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, quando cabível, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas e judiciais previstas na legislação.

18.6. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observados os procedimentos, competências, prazos e demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

18.7. A aplicação de uma sanção não impede a aplicação cumulativa de outras penalidades legalmente cabíveis, especialmente a multa, quando presentes os pressupostos legais para tanto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A Ata de Registro de Preços será gerida e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, podendo contar com o apoio de terceiros para o desempenho de suas atribuições.

19.2. O Gestor e o Fiscal poderão determinar ao fornecedor a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução do objeto. Não sendo sanadas no prazo estabelecido, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

19.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e pela perfeita execução do objeto.

19.4. Constituem atribuições do fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação:

I – acompanhar a execução do objeto, dirimindo, no âmbito de suas atribuições, as dúvidas de natureza administrativa e técnica e comunicando ao gestor da contratação eventuais divergências ou ocorrências que possam comprometer o regular cumprimento das obrigações assumidas;

II – registrar e comunicar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução do objeto, mediante notificações, relatórios de fiscalização, termos de vistoria ou outros instrumentos pertinentes, bem como determinar, quando cabível, as providências necessárias à adequada e regular execução da contratação;

III – realizar ou acompanhar as medições dos serviços efetivamente executados, quando aplicável, verificando sua conformidade com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação;

IV – adotar as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, comunicando ao gestor a necessidade de adoção de medidas preventivas ou corretivas, inclusive quando houver indícios de descumprimento das obrigações assumidas ou necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras, quando cabível;

V – conferir e atestar, para fins de liquidação e pagamento, as notas fiscais, faturas e demais documentos correspondentes aos bens efetivamente entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados, certificando sua compatibilidade com o objeto contratado e com as condições estabelecidas no instrumento de contratação;

VI – avaliar a execução do objeto contratado, verificando sua conformidade com as especificações, padrões de qualidade, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas, registrando eventuais não conformidades e adotando as providências pertinentes;

VII – manifestar-se tecnicamente, quando solicitado, acerca de pedidos de alteração das condições de execução da contratação, encaminhando ao gestor da contratação os

elementos necessários à análise e decisão da Administração;

VIII – realizar, quando de sua competência, o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto contratado, conforme a natureza da contratação e nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na contratação;

IX – comunicar ao gestor da contratação a ocorrência de fatos que possam caracterizar infração administrativa, instruindo, quando cabível, os elementos necessários à instauração de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual;

X – manter registros atualizados das ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto às providências adotadas para sua regularização, de modo a subsidiar a gestão e o controle da contratação;

XI – comunicar imediatamente ao gestor da contratação situações que possam comprometer a execução do objeto, a continuidade do fornecimento ou da prestação dos serviços, a qualidade, a segurança ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XII – exercer outras atribuições compatíveis com a função de fiscalização, desde que previstas na legislação aplicável, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, no respectivo instrumento de contratação ou determinadas pelo gestor da contratação.

19.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não será devida qualquer indenização aos licitantes em razão da participação no presente procedimento licitatório, inclusive pelas despesas decorrentes da elaboração, apresentação ou envio de documentos e propostas, independentemente do resultado do certame.

20.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, total ou parcialmente, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

20.3. O resultado do certame será formalizado nos autos do processo licitatório e divulgado nos meios oficiais de publicidade, inclusive na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame e no sítio eletrônico oficial do Município, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

20.4. O licitante é responsável pela veracidade, autenticidade, exatidão e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório, sujeitando-se às consequências legais decorrentes da apresentação de informações ou documentos falsos, inexatos ou fraudulentos.

20.5. No interesse da Administração e mediante decisão devidamente motivada, o procedimento licitatório poderá ter sua sessão pública adiada ou o Edital alterado, observadas as disposições legais aplicáveis e, quando a alteração afetar a formulação das propostas, assegurada a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

20.6. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

20.7. Os pedidos de esclarecimentos e as eventuais dúvidas relativas à interpretação deste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, observado o prazo estabelecido neste Edital.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões judiciais decorrentes deste procedimento licitatório, quando não solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.9. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I: Termo de Referência;
b) Anexo II: Modelo apresentação dos Dados da Empresa e Representante Legal;
c) Anexo III: Modelo de Declarações diversas.
d) Anexo IV: Minuta de Ata Registro de Preços.

Lacerdópolis, 09 de novembro de 2026.

ROMARIO GEHM:04071058919

Assinado de forma digital por ROMARIO GEHM:04071058919
Dados: 2026.11.13 13:39:04 -03'00'

ROMÁRIO GEHM
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO I

Processo Licitatório N.º 069/2026
Pregão Eletrônico N.º 025/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	200	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR HORA/MÁQUINA, DE **MINIESCAVADEIRA** HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 30 HP E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 3.500 KG, EQUIPADA COM IMPLEMENTOS COMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO OPERADOR LEGALMENTE HABILITADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TODOS OS DEMAIS INSUMOS, ENCARGOS E RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	250,00	50.000,00
2	600	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR HORA/MÁQUINA, DE **CAMINHÃO BASCULANTE**, TRUCADO E TRAÇADO (6X4), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2010, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO MOTORISTA	250,00	150.000,00

			LEGALMENTE HABILITADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TODOS OS DEMAIS INSUMOS, ENCARGOS E RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		
3	600	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR HORA/MÁQUINA, DE **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** EQUIPADA COM CONCHA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16 TONELADAS E ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2020, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, CARGA E MANUSEIO DE MATERIAIS, INCLUINDO OPERADOR LEGALMENTE HABILITADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TODOS OS DEMAIS INSUMOS, ENCARGOS E RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	350,00	210.000,00
4	150	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR HORA/MÁQUINA, DE **MOTONIVELADORA**, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12 TONELADAS E ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2015, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NIVELAMENTO, REGULARIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E ESTRADAS, INCLUINDO OPERADOR LEGALMENTE HABILITADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E	425,00	63.750,00

			TODOS OS DEMAIS INSUMOS, ENCARGOS E RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		
5	250	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR HORA/MÁQUINA, DE **ROLO COMPACTADOR** DE CILINDRO LISO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 5 TONELADAS E FORÇA/IMPACTO DINÂMICO MÍNIMO DE 12 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2014, DESTINADO À COMPACTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE SOLOS, CASCALHO E OUTROS MATERIAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E ESTRADAS, INCLUINDO OPERADOR LEGALMENTE HABILITADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TODOS OS DEMAIS INSUMOS, ENCARGOS E RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	350,00	87.500,00
6	80	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR HORA/MÁQUINA, DE **CAMINHÃO MUNCK** COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 TONELADAS, EQUIPADO COM CESTO DUPLO PARA ELEVAÇÃO DE PESSOAS, EM CONFORMIDADE COM A NR-12 E DEMAIS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS, INCLUINDO OPERADOR LEGALMENTE HABILITADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E	375,00	30.000,00

			TODOS OS DEMAIS INSUMOS, ENCARGOS E RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		
7	600	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR HORA/MÁQUINA, DE **TRATOR DE ESTEIRAS**, MODELO D51 OU EQUIVALENTE/SUPERIOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, EQUIPADO COM LÂMINA FRONTAL HIDRÁULICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,7 M³ E LARGURA MÍNIMA DE 3,00 M, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, MOVIMENTAÇÃO E ESPALHAMENTO DE MATERIAIS, NIVELAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS, INCLUINDO OPERADOR LEGALMENTE HABILITADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TODOS OS DEMAIS INSUMOS, ENCARGOS E RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	450,00	270.000,00
8	250	HR	SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA DE **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2020, EQUIPADA **COM ROMPEDOR** HIDRÁULICO PARA ROCHA, ACOPLÁVEL, COM PESO MÍNIMO DE 2.800 KG, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROMPIMENTO E FRAGMENTAÇÃO DE ROCHAS E MATERIAIS DE ALTA RESISTÊNCIA.	450,00	112.500,00

			INCLUINDO OPERADOR LEGALMENTE HABILITADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO TODOS OS DEMAIS INSUMOS, ENCARGOS E RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		
9	10.000	M³	SERVIÇOS DE **PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA** SÃ E DURA, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO DE 70 MPa A 120 MPa, A CÉU ABERTO, INCLUINDO A FRAGMENTAÇÃO DA ROCHA NO PRÓPRIO LOCAL, SEM REMOÇÃO DO MATERIAL. O SERVIÇO DESTINA-SE À FRAGMENTAÇÃO DE ROCHAS, INCLUINDO BASALTO E GRANITO, MEDIANTE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO CONTROLADA, DEIXANDO O MATERIAL FRAGMENTADO NO LOCAL PARA POSTERIOR MANUSEIO OU REMOÇÃO PELO MUNICÍPIO, QUANDO NECESSÁRIO. INCLUI OPERADOR E/OU PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, FORNECIMENTO DE EXPLOSIVOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TODOS OS DEMAIS ENCARGOS E RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	25,00	250.000,00
				TOTAL	1.223.750,00

ESPECIFICAÇÕES:

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **um ano**, a conta da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, com a inclusão das quantidades inicialmente previstas, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e DECRETO MUNICIPAL N. 43 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: A execução deverá ser realizada no local previamente estabelecido pela Secretaria competente, de acordo com a necessidade, demanda e programação da Administração.

O prazo para execução dos serviços será definido conforme solicitação e programação da Secretaria competente, podendo ser estabelecido mediante agendamento prévio ou indicação de data específica. Em qualquer hipótese, o prazo de execução não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação pela contratada.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após execução, podendo ser mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

FISCAIS DE CONTRATO: **DECRETO MUNICIPAL N. 70 DE 31 DE AGOSTO DE 2026**

e) **Secretaria Municipal de Infraestrutura**:

Fiscal Titular: Elisa Cristine de Almeida Barbara Franke.

Fiscal Suplente: Deomar Pradela.

OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) DETENTORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante emissão de autorização ou solicitação pela Administração.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata deverá(ão):

1. ***Disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com as especificações exigidas para cada item, devidamente abastecidos, com toda a documentação regularizada e em conformidade com a legislação vigente.***
2. ***Disponibilizar operadores e motoristas devidamente habilitados e capacitados, conforme o tipo de equipamento ou veículo a ser utilizado, responsabilizando-se integralmente por sua contratação, remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas decorrentes, quando aplicável.***
3. ***Responsabilizar-se pelo combustível, lubrificantes, óleo hidráulico, filtros, manutenção preventiva e corretiva, bem como por todos os demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.***
4. ***Responsabilizar-se pelo transporte e deslocamento dos equipamentos, máquinas, veículos e respectivos operadores até o Município e até o local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como pelo seu retorno ao local de origem após o término da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.***
5. ***Disponibilizar os equipamentos com horímetro em perfeito funcionamento, sendo a medição realizada exclusivamente com base nas horas efetivamente trabalhadas, quando aplicável.***

6. ***Em caso de quebra, falha mecânica ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da prestação do serviço, a contratada deverá providenciar imediatamente o reparo ou a substituição do equipamento por outro de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional ao Município. Quando a substituição imediata não for tecnicamente possível, deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação da fiscalização, salvo situação devidamente justificada e aceita pela Administração.***
7. ***Os equipamentos deverão permanecer em plenas condições de funcionamento e segurança durante toda a execução dos serviços, podendo a fiscalização municipal recusar o início da operação ou determinar a paralisação dos serviços caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, condições inadequadas de segurança ou incompatibilidade com as especificações contratadas, sem que isso gere qualquer ônus ao Município.***
8. ***Executar os serviços conforme as solicitações da Administração e as orientações da fiscalização, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, as normas de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e os padrões de qualidade pertinentes, inclusive as normas da ABNT, quando aplicáveis.***
9. ***Disponibilizar operadores e profissionais equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução segura dos serviços, responsabilizando-se pelo fornecimento, conservação e correta utilização.***
10. ***Manter os veículos, máquinas e equipamentos devidamente licenciados, regularizados e segurados, quando aplicável, inclusive com seguro compatível com a atividade desenvolvida, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.***
11. ***Quando o equipamento não possuir condições técnicas de executar determinado serviço, a contratada deverá comunicar previamente a fiscalização e apresentar justificativa ou documento técnico que demonstre o impedimento, ficando a situação sujeita à análise e manifestação da Administração.***

12. ***Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, peças, lubrificantes, filtros, operadores, motoristas, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, diárias, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários à execução do objeto.***
13. ***Disponibilizar os equipamentos, veículos e máquinas com toda a documentação comprobatória exigida, inclusive documentação que permita verificar o ano de fabricação e as características técnicas previstas para cada item, quando aplicável.***
14. ***Quando aplicável ao equipamento ou à atividade, possuir e manter a documentação ambiental e de regularidade exigida pelos órgãos competentes, incluindo Certificado de Regularidade do CTF/APP junto ao IBAMA, Cadastro Ambiental Legal de Santa Catarina para pessoa jurídica e documento comprobatório de regularidade junto ao IMA-SC, tais como licença, certidão ou autorização pertinente, quando exigíveis.***

ITEM 09 – REQUISITOS LEGAIS E TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA OS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS

15. ***Especificamente para a execução dos serviços correspondentes ao ITEM 09 – SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá possuir e manter, durante toda a vigência da Ata e sempre que convocada para a prestação dos serviços, todas as licenças, registros, certificados e autorizações exigidos pela legislação vigente para a realização de serviços de perfuração e detonação de rochas com utilização de explosivos, incluindo registro ativo junto ao Exército Brasileiro, com autorização compatível para o manuseio, transporte e utilização de explosivos; registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, observadas as respectivas atribuições profissionais; profissional legalmente habilitado como Blaster, com***

carteira ou registro válido expedido pela Polícia Civil; responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); bem como licenças e autorizações ambientais aplicáveis, quando exigidas pela legislação.

16. *A empresa deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução do serviço estejam devidamente habilitados e regularizados, bem como que os equipamentos, materiais e procedimentos utilizados atendam integralmente às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, incluindo a elaboração do plano de fogo e a obtenção das autorizações específicas necessárias para cada detonação.*
17. *A empresa deverá manter toda a documentação pertinente válida e atualizada, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares necessárias à execução dos serviços, podendo a Administração, por meio do Fiscal da Ata de Registro de Preços solicitar, a qualquer momento, a comprovação da regularidade e das condições exigidas.*
18. *A execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante solicitação ou ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e após o atendimento das exigências legais, técnicas e de segurança necessárias à realização da respectiva intervenção, ficando vedada qualquer operação de perfuração ou detonação sem as autorizações pertinentes.*

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas no local de execução do serviço, iniciando-se a contagem do tempo a partir da chegada do equipamento ao local indicado pela Administração e do efetivo início da execução dos serviços, e encerrando-se quando concluído o serviço no respectivo local. Não serão computadas, para fins de pagamento, as horas correspondentes ao deslocamento do equipamento até o local da prestação dos serviços ou ao seu retorno, bem como os

períodos de abastecimento, manutenção, paradas para reparos, alimentação, descanso do operador ou qualquer outro período em que o equipamento não esteja efetivamente executando o serviço solicitado.

A medição deverá ser comprovada por relatório específico, contendo, no mínimo, data, local da prestação, identificação do equipamento, horário de chegada ao local, horário de início efetivo dos serviços, horário de término dos serviços, quantidade de horas efetivamente trabalhadas, assinatura do operador e do servidor responsável pelo acompanhamento, além de registro fotográfico do horímetro no início e no término da efetiva prestação dos serviços.

O relatório deverá ser submetido à conferência e aprovação do responsável pela fiscalização do contrato, constituindo documento hábil para fins de medição e posterior faturamento, sendo devido à contratada exclusivamente o pagamento pelas horas e/ou m³ efetivamente trabalhadas no local da execução do serviço.

ANEXO II

Processo Licitatório N.º 069/2026
Pregão Eletrônico N.º 025/2026

Importante: A licitante é inteira e exclusivamente responsável pela veracidade, legitimidade e regularidade dos dados pessoais constantes nos documentos e informações por ela apresentados no âmbito deste certame, inclusive quanto à observância das bases legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo único. O Município não se responsabiliza pela inclusão excessiva, desnecessária ou indevida de dados pessoais nos documentos encaminhados pela licitante, limitando-se o tratamento dessas informações às finalidades legais e administrativas relacionadas à condução do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 88, de 21 de novembro de 2025.

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

Ao Município de Lacerdópolis – Licitações
Referente ao Pregão Eletrônico Supracitado.

1. Dados da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço Rua/nº:
Município:
UF:
CEP:
Telefone:
E-mail:

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do contrato/ata registro de preços:

Nome:
CPF:
Função:
Telefone:
Email:

3. Dados Bancários:

Banco:
Agência:
Conta:
Nome:

Declaro que os dados informados acima são verídicos e estão atualizados.

Local e data

Representante Legal

ANEXO III

Processo Licitatório N.º 069/2026
Pregão Eletrônico N.º 025/2026

DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ao Município de Lacerdópolis – Licitações

Referente ao Pregão Eletrônico Supracitado.

A Empresa _____, através de seu representante legal _____, DECLARA, sob as penas da Lei, todo o constante abaixo:

a) DECLARO para os devidos fins que conheço todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b) DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

c) DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

d) DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

e) DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as

exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Representante Legal

ANEXO IV

MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório N.º 069/2026
Pregão Eletrônico N.º 025/2026

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

O **MUNICÍPIO DE LACEDÓPOLIS**, através da Autoridade Competente ao final subscrita, nos Termos da Lei Federal n.14.133/2021, Decreto Federal n° 10.024 de 2019, Instrução Normativa n° 73 de 30 de setembro de 2022, Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 43 de 12 de junho de 2026 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços supracitado, ata da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da Empresa abaixo especificada para a execução do objeto descriminado nesta Ata.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
ENDEREÇO	**Rua:**	**Município/UF:**
CONTATO	**Telefone:**	**E-mail:**
REPRESENTANTE	**Nome:**	**CPF: ____XXX____-XX**

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1.2. Integram o objeto da presente Ata de Registro de Preços as especificações, os quantitativos, as condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão e em seus anexos, bem como as características e condições constantes das propostas vencedoras, que passam a integrar esta Ata para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA (SE HOUVER)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços constituem a única remuneração devida à Contratada pela execução do objeto, considerando-se neles incluídos todos os custos, despesas, encargos, tributos, fretes, deslocamentos, seguros, materiais, equipamentos, mão de obra e demais gastos, diretos ou indiretos, necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento, indenização, reembolso ou acréscimo de valores além daqueles expressamente registrados, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei 14.133/2021, Decreto n° 11.462 de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal n° 43 de 12 de junho de 2026.

2.5. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, desde que demonstrada a necessidade superveniente da Administração, a manutenção da vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2.5.1. A alteração quantitativa dependerá da anuência expressa do fornecedor beneficiário da ata, sendo vedada sua imposição unilateral pela Administração.

2.5.2. A ampliação dos quantitativos registrados poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificada nos autos, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e do interesse público, bem como mantidas as demais condições originalmente pactuadas.

2.5.3. A formalização da alteração quantitativa dependerá da celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, precedido de manifestação do gestor da ata quanto à necessidade da medida e à sua vantajosidade para a Administração.

2.6. Os pedidos de revisão dos preços registrados ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente fundamentados e instruídos com todos os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, incluindo, quando aplicável, justificativa acerca da necessidade da alteração dos preços, planilha

detalhada contendo os itens e respectivos valores, bem como documentos comprobatórios da efetiva variação dos custos ou preços, tais como Notas Fiscais ou documentos equivalentes. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser apresentado, no mínimo, um documento com data anterior à apresentação da proposta no processo licitatório e outro com data próxima à formulação do pedido, ambos legíveis e com destaque para o item objeto da análise.

2.6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice oficial que o Município entender adequado, ficando a concessão do reajuste, a escolha do índice aplicável e a definição do percentual a ser aplicado condicionadas à análise e à decisão da Administração Municipal, mediante justificativa e observância da legislação vigente.

2.6.2. O pedido deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico do Gestor ou Fiscal da Ata, que promoverá a respectiva instrução e análise, podendo solicitar ao fornecedor documentos, informações ou esclarecimentos complementares que se mostrarem necessários, inclusive aqueles eventualmente requeridos pela Assessoria Jurídica Municipal, para a adequada apreciação do pleito e posterior decisão da autoridade competente.

2.6.3. A ausência de documentação ou de elementos suficientes à comprovação da alegada alteração dos custos poderá ensejar a realização de diligências para complementação da instrução ou, caso não sanada a insuficiência, o indeferimento do pedido, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

2.7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gestor poderá convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.7.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

2.8. Não será admitida a substituição da marca, modelo ou fabricante dos produtos registrados, salvo em caráter excepcional, mediante comprovação de fato superveniente, alheio à vontade do fornecedor, que resulte na efetiva impossibilidade de fornecimento do produto originalmente registrado. O pedido deverá ser formalizado previamente e acompanhado de documentação idônea que comprove a impossibilidade alegada, bem como de informações técnicas e comerciais suficientes para demonstrar que o produto substituto possui características, qualidade e desempenho iguais ou superiores ao originalmente registrado. A substituição dependerá de análise e aprovação prévia e expressa do Gestor da Ata, ouvido o respectivo Fiscal, não podendo acarretar qualquer aumento do preço registrado ou prejuízo à Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e demais pessoas por ela designadas para a execução do objeto, respondendo integralmente, quando aplicáveis, por quaisquer acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, danos pessoais ou materiais, bem como por todas as obrigações, encargos e indenizações deles decorrentes, eximindo o Município de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, administrativa ou regressiva, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade que lhe sejam atribuídas por força de lei ou decisão judicial.

3.2. É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive, quando aplicáveis, aqueles relativos a transporte, frete, deslocamento, alimentação, hospedagem, combustíveis, equipamentos, ferramentas, materiais, tributos, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais despesas.

3.3. A execução do objeto decorrente do presente instrumento será realizada conforme a necessidade e o interesse da Administração, mediante a emissão de Ordem de Compra e/ou Ordem de Serviço, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos.

3.4. Especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência do Edital:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O cancelamento do registro de preços, bem como a apuração e aplicação de infrações e sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, observarão as disposições estabelecidas no Edital do presente Pregão Eletrônico e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos itens e/ou serviços constantes na presente Ata de Registro de Preços será realizado conforme as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no

Edital e seus anexos, acima referidos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e observância das condições necessárias à liquidação da despesa.

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do exercício vigente, as quais constarão das respectivas Ordens de Compra e/ou Ordens de Serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura/formalização, podendo ser prorrogada, mantidas as quantidades inicialmente registradas, desde que demonstrada, mediante justificativa formal, a permanência da vantajosidade dos preços registrados e a existência de interesse público na manutenção da ata, conforme art. 22 do Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 43 de 12 de junho de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Constituem atribuições do fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação:

I – acompanhar a execução do objeto, dirimindo, no âmbito de suas atribuições, as dúvidas de natureza administrativa e técnica e comunicando ao gestor da contratação eventuais divergências ou ocorrências que possam comprometer o regular cumprimento das obrigações assumidas;
II – registrar e comunicar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução do objeto, mediante notificações, relatórios de fiscalização, termos de vistoria ou outros instrumentos pertinentes, bem como determinar, quando cabível, as providências necessárias à adequada e regular execução da contratação;
III – realizar ou acompanhar as medições dos serviços efetivamente executados, quando aplicável,

verificando sua conformidade com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação;

IV – adotar as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, comunicando ao gestor a necessidade de adoção de medidas preventivas ou corretivas, inclusive quando houver indícios de descumprimento das obrigações assumidas ou necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras, quando cabível;

V – conferir e atestar, para fins de liquidação e pagamento, as notas fiscais, faturas e demais documentos correspondentes aos bens efetivamente entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados, certificando sua compatibilidade com o objeto contratado e com as condições estabelecidas no instrumento de contratação;

VI – avaliar a execução do objeto contratado, verificando sua conformidade com as especificações, padrões de qualidade, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas, registrando eventuais não conformidades e adotando as providências pertinentes;

VII – manifestar-se tecnicamente, quando solicitado, acerca de pedidos de alteração das condições de execução da contratação, encaminhando ao gestor da contratação os elementos necessários à análise e decisão da Administração;

VIII – realizar, quando de sua competência, o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto contratado, conforme a natureza da contratação e nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na contratação;

IX – comunicar ao gestor da contratação a ocorrência de fatos que possam caracterizar infração administrativa, instruindo, quando cabível, os elementos necessários à instauração de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual;

X – manter registros atualizados das ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto às providências adotadas para sua regularização, de modo a subsidiar a gestão e o controle da contratação;

XI – comunicar imediatamente ao gestor da contratação situações que possam comprometer a execução do objeto, a continuidade do fornecimento ou da prestação dos serviços, a qualidade, a segurança ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XII – exercer outras atribuições compatíveis com a função de fiscalização, desde que previstas na legislação aplicável, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, no respectivo instrumento de contratação ou determinadas pelo gestor da contratação.

7.2. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão supracitado, seus anexos e a proposta apresentada pela Detentora da Ata, observadas as condições e obrigações neles estabelecidas.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes da execução ou interpretação da presente Ata, quando não solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital e seus anexos e demais normas pertinentes.

Lacerdópolis, SC, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

DETENTORA DA ATA

XXXXXXXXXXXXXXX

ORGÃO GERENCIADOR